

L I D O
Em 21 / 12 / 06
gpb
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 109 /2006

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que cria o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana e define sua poligonal; revoga a Lei nº 1.262 de 13 de novembro de 1996 e a Lei nº 2.667 de 05 de janeiro de 2001 e dá outras providências.

O projeto de lei ora encaminhado, trata da modificação da poligonal do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana, reduzindo sua área, bem como altera o órgão responsável pela sua administração. Além de agregar ao seu texto as normas não conflitantes da Lei 1262/02, de maneira a compilar as disposições específica sobre o Parque Canjerana, em um único instrumento.

Conforme a Lei nº 9.985/2000, em seu artigo 2º, inciso I:


“Art. 2º: Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as áreas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;”

ROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2621/06
Is. N.º 01 RITA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 26 / 12 / 06.


Chefe da Assessoria do Plenário

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria do Plenário
Recebi em 20 / 12 / 06 às 1500


Assinatura

Dessa forma os Parques Ecológicos e os de Uso Múltiplos enquadram-se no conceito de unidades de conservação, sendo assim, considerados espaços territorialmente protegidos, exigindo lei em sentido formal para que tais áreas sejam suprimidas.

Vale ressaltar que a alteração na poligonal do referido Parque, acabará suprimindo pequena parte do mesmo, e neste contexto, a via eleita – lei ordinária – mostra-se adequada e necessária ao fim pretendido.

É de suma importância salientar que a iniciativa do projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, está em harmonia com a Lei Orgânica do Distrito Federal – artigos 52 e 71, § 1º, inciso IV, e que o Projeto de Lei apresentado foi alterado de acordo com as sugestões contidas no Parecer nº 062/2006 – PROMAI, exarado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

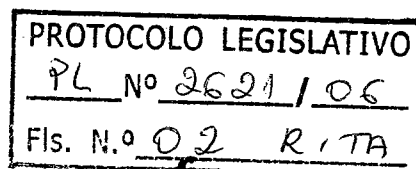
Assim, cômico de que o projeto é, indiscutivelmente, para a regularização de um parque constante do cenário ambiental do Distrito Federal, é que tenho o prazer de remeter o projeto em referência para a deliberação dos deputados dessa Câmara Legislativa, ressaltando que a aprovação do mesmo impõe como indispensável ao interesse público, a medida trará de benefícios à população ao Distrito Federal.

Destarte, solicito dos membros dessa digna Casa de Leis a aprovação do projeto ora em comento nos termos propostos.



Atenciosamente,


MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora



PROJETO LEI Nº
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana e define a sua poligonal; revoga a Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996 e a Lei nº 2.667, de 05 de janeiro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana na Região Administrativa XVI.

Art. 2º A área total do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana é de 48.9318 hectares e perímetro de 7.774,39 metros; sendo constituído pelo Módulo I, com área de 12.3646 hectares e perímetro de 927,26 metros, pelo Módulo II com área de 12.3646 hectares e perímetro de 1.514,36 metros, pelo Módulo III com 12.7786 hectares e perímetro de 1.427,34 metros, pelo Módulo IV com área de 18.4258 hectares e perímetro de 2.796,84 metros e pelo Módulo V com área de 1.9247 hectares e perímetro de 1.078,59 metros, conforme coordenadas UTM transcritas e representadas por mapa na forma de Anexo 1. desta Lei.

Art. 3º São objetivos do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana:

I – preservar o ecossistema natural remanescente, com seus recursos bióticos e abióticos;

II – reflorestar a área com espécies nativas;

III – recuperar as áreas degradadas;

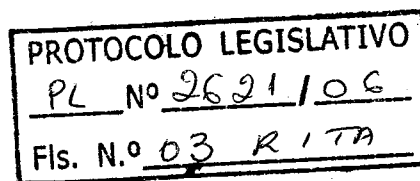
IV – propiciar condições para o desenvolvimento da educação ambiental, bem como das atividades de lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 4º Não será permitido no parque o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental.

Art. 5º A administração e manutenção do parque de que trata esta Lei é de competência da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal – COMPARQUES.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.262, de 13 de novembro de 1996 e a Lei nº 2.667, de 05 de janeiro de 2001.



COMPARQUES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PARQUE ECOLÓGICO E VIVENCIAL CANJERANA
KR 1.0005773

ÁREA 01

PONTOS	COORDENADAS (UTM)	
	N	E
P01	8246873.2000	195635.0963
P02	8246711.0595	195818.2879
P03	8246684.5783	195786.3580
P04	8246659.3591	195748.6301
P05	8246627.5536	195690.0648
P06	8246606.1027	195639.2224
P07	8246601.6206	195626.7684
P08	8246842.9400	195553.3816
P01	8246873.2000	195635.0963



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2621/06
Fls. Nº 04 RITA

COMPARQUES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PARQUE ECOLÓGICO E VIVENCIAL CANJERANA
KR 1.0005773

ÁREA 02

PONTOS	COORDENADAS (UTM)	
	N	E
P01	8246675.5990	195858.1578
P02	8246449.8673	196203.4753
P03	8246419.6257	196182.8299
P04	8246373.9754	196146.9283
P05	8246313.8382	196086.9761
P06	8246297.5109	196065.6883
P07	8246260.5956	196006.1209
P08	8246231.2115	195948.3270
P09	8246204.8182	195882.0244
P10	8246195.7982	195846.7074
P11	8246544.9204	195770.3044
P12	8246531.6537	195709.5898
P13	8246576.2987	195699.8029
P14	8246601.4938	195749.5352
P15	8246633.7394	195802.5701
P01	8246675.5990	195858.1578

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2621/06
Fls. N.º 05 RITA

COMPARQUES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PARQUE ECOLÓGICO E VIVENCIAL CANJERANA
KR 1.0005773

ÁREA 03

PONTOS	COORDENADAS (UTM)	
	N	E
P01	8246291.5491	196083.5576
P02	8246122.3502	196342.8942
P03	8246095.0043	196359.4847
P04	8246072.0633	196339.2884
P05	8245826.2313	196183.0959
P06	8245810.9537	196163.8151
P07	8245801.4019	196138.4752
P08	8245778.5782	196032.9771
P09	8246211.9804	195943.0764
P10	8246240.8441	196001.5770
P01	8246291.5491	196083.5576

[Handwritten signature]

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2621/06
Fls. N.º 06 RITA

COMPARQUES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PARQUE ECOLÓGICO E VIVENCIAL CANJERANA
KR 1.0005773

ÁREA 04

PONTOS	COORDENADAS (UTM)	
	N	E
P01	8246088.7566	196372.0672
P02	8246049.8617	196412.9767
P03	8245138.9685	196902.9097
P04	8245100.5260	196827.0137
P05	8245234.6975	196758.6632
P06	8245198.6046	196687.8295
P07	8245249.5284	196662.7325
P08	8245396.2465	196631.5267
P09	8245479.3361	196617.3536
P10	8245447.6400	196473.3016
P11	8245758.3118	196405.9857
P12	8245716.1249	196205.7446
P13	8245800.1197	196187.0249
P14	8245818.6530	196194.0789
P01	8246088.7566	196372.0672



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2621/06
Fis. N.º 07 RITA

COMPARQUES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PARQUE ECOLÓGICO E VIVENCIAL CANJERANA
KR 1.0005773

ÁREA 05

PONTOS	COORDENADAS (UTM)	
	N	E
P01	8245793.0790	196149.1523
P02	8245790.2195	196157.6760
P03	8245777.7620	196164.2772
P04	8245758.0501	196172.0144
P05	8245745.3820	196179.1716
P06	8245738.0148	196183.6230
P07	8245540.1139	196229.2627
P08	8245528.4570	196240.1999
P09	8245450.4040	196256.9222
P10	8245454.6481	196276.7319
P11	8245372.0401	196294.4024
P12	8245358.6298	196231.0661
P13	8245759.1762	196146.7535
P14	8245749.6703	196102.5248
P15	8245781.3580	196095.6529
P01	8245793.0790	196149.1523

[Handwritten signature]

PROCOLO LEGISLATIVO
PL No 2621/06
Fls. N.º 08 RITA

Folha Nº 105
 Processo Nº 330000439/06
306983
 Assinatura _____ Matrícula _____



PARQUE ECOLÓGICO E VIVENCIAL CANJERANA

COMPARQUES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PLANO	DATA	FEITA	EM	ESCALA	OUTRO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 2621/06
 Fls. N.º 09 RITA